



TERMO DE ABERTURA

Aos 19 dias de Janeiro de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº 02/2026**, que: "**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**", de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 19 / 01 / 2026
Data da Leitura 23 / 01 / 2026 Sessão 2º SE
Data da Votação 23 / 01 / 2026 Sessão 2º SE



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Ofício 02/AGM/2026

Alta Floresta D'Oeste, 13 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
NATAN SOARES DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 05/2025

Exmo. Sr, Presidente

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o **presente Projeto de Lei n. 02/2026** que pós o recebimento e as deliberações e tramitações de estilo, seja submetida a plenária para análise de seus pares.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Recebi em 16/03/2026
Gabinete



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 02/2026

Alta Floresta D'Oeste em 13 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste – RO.

Com as minhas cordiais saudações, submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 02/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta legislativa é fruto do compromisso inabalável desta gestão com a valorização do capital humano da administração pública. Entendemos que o servidor público é o braço forte que faz as políticas públicas chegarem ao cidadão, sendo o maior patrimônio do nosso Município.

Neste sentido, o projeto propõe um reajuste de 7,00% (sete por cento) sobre as remunerações dos servidores efetivos e temporários. É importante dar especial ênfase aos seguintes pontos:

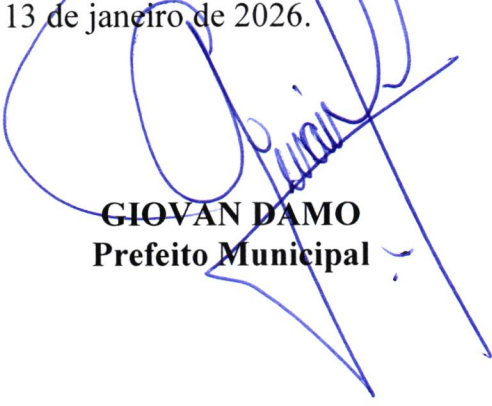
1. Aumento Acima do Índice Federal: Enquanto o reajuste do salário mínimo nacional para o ano de 2026 seguiu os índices inflacionários e de crescimento do PIB previstos pela União, o Município de Alta Floresta d'Oeste, através de um planejamento financeiro rigoroso, está concedendo um percentual superior ao aumento do salário mínimo federal. Isso demonstra que nossa prioridade não é apenas cumprir a lei, mas garantir ganho real aos nossos colaboradores.
2. Recomposição do Poder de Compra: O índice de 7,00% visa promover a efetiva recomposição salarial, protegendo os rendimentos dos nossos servidores contra a erosão inflacionária e garantindo a manutenção da dignidade e do sustento de suas famílias.
3. Responsabilidade Fiscal e Social: O percentual proposto foi objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo que o reajuste seja sustentável a longo prazo, sem comprometer a prestação dos serviços essenciais à comunidade.



Ressalte-se que a revisão geral proposta possui efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, assegurando que os servidores não sofram prejuízos pelo tempo de tramitação legislativa.

Diante do inegável alcance social da medida e da necessidade de reconhecer o esforço diário dos nossos servidores, solicito aos nobres pares desta Casa a apreciação e aprovação deste projeto, em regime de urgência, para que possamos implementar este benefício já na próxima folha de pagamento.

Alta Floresta d'Oeste – RO, 13 de janeiro de 2026.



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder a reajuste salarial aos servidores públicos municipais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial nas remunerações dos servidores públicos municipais efetivos e temporários (inclusive autarquia e conselheiros tutelares), cujo percentual será de 7,00% (sete por cento).

Parágrafo Único: A presente revisão geral não se aplicará aos agentes políticos e cargos/funções gratificadas e demais cargos que possuem suas políticas remuneratórias estabelecida em leis federais (piso nacional da educação, agente comunitários de saúde e agente de endemias).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 13 de janeiro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **ORDENADOR**, na qualidade de Ordenador de Despesa do Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARO** que a despesa decorrente da criação do Projeto de Lei nº 02/2026 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 13 de janeiro de 2026.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Vem o Prefeito Municipal solicitar que seja realizado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro para a Concessão do Reajuste anual geral dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e temporários municipais em 7,00%, excluindo os Professores, Agentes Políticos e Agentes Comunitário de Saúde, que seguem legislação específica, que passamos a elaborar:

Receita corrente Liquida Atual 12 meses	R\$. 145.663.972,37
Despesa de Pessoal últimos 12 meses acumulado	R\$. 73.792.485,35
Comprometimento da RCL últimos 12 meses	50,66%
Receita corrente Liquida Projeção 12 meses	R\$. 149.000.000,00
Despesa com o Aumento projeção	R\$. 2.108.416,71
Total Des. de Pes. com o Aumento (Projeção)	R\$. 75.900.902,06
Comprometimento da RCL	50,94%

Considerando o que a legislação dispõe da necessária existência de adequação orçamentaria e financeira para a geração da despesa em conformidade com os artigos que seguem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Diante do exposto, elaboramos o presente parecer:

Diante da existência de adequação orçamentária e financeira para o exercício de 2026 e seguintes, conforme previsto no Plano Plurianual, **opinamos de forma favorável à viabilidade da geração da despesa.**

Ressalta-se, contudo, que a Administração Municipal deve adotar medidas de planejamento e controle para evitar o pagamento de valores adicionais em pecúnia, tais como a conversão de férias e licenças-prêmio, uma vez que essas despesas representam acréscimo à folha de pagamento, podendo comprometer o equilíbrio das contas públicas e, sobretudo, elevar o índice de despesa com pessoal, em desacordo com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se, ainda, a importância de que tais obrigações sejam devidamente programadas e executadas de forma gradual, observando-se a disponibilidade financeira do Município, bem como os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, a fim de evitar impactos negativos na execução orçamentária e no cumprimento das metas fiscais.

Alta Floresta D'Oeste em 13 de janeiro de 2026

MAYARY BENTO NUNES
CONTADORA CRC 10.397/O-2



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



**ATA DA 02ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO
LEGISLATIVO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.**

Data: 23 de janeiro de 2026. (Sexta-Feira)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Aos vinte e três dias de janeiro de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, realizou-se a 02ª Reunião Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da 11ª Legislatura. A sessão foi declarada aberta pelo Senhor Presidente em nome do povo de Alta Floresta, da Democracia, e sob a proteção de Deus.

1. ABERTURA E CHAMADA DOS VEREADORES:

Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Alta Floresta, o Presidente **Natã Soares** declarou aberta a sessão. A chamada nominal confirmou a presença dos seguintes vereadores: Adelmo Garcia (Nenão), Álvaro Bueno, André Selepenque, Edirlei Manoel Monteiro (Negão Monteiro), Elisangela Rack (Tia Fia), Ernandes Bomfim de Souza (Jeremias), Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde) e Natã Soares da Cruz.

2. EXPEDIENTE E DELIBERAÇÕES SOBRE PROJETOS DE LEI (PL)

Projeto de Lei nº 01/2026 (Mensagem nº 01/2026)

- Ementa: Dispõe sobre a desafetação do imóvel do Teatro Municipal Velci Bechi e autoriza a transferência de sua administração para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
- Trâmite: Recebeu parecer favorável das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final.
- Resultado: Aprovado por unanimidade em votação nominal e encaminhado para sanção executiva.

Projeto de Lei nº 02/2026 (Mensagem nº 02/2026)

- Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 7% aos servidores públicos municipais (efetivos e temporários).
- Destaque Técnico: O reajuste proposto é superior ao índice inflacionário e ao aumento do salário mínimo federal previsto para 2026.
- Discussão: O vereador Álvaro Bueno parabenizou o Executivo pelo cumprimento da obrigação de recomposição salarial, destacando que muitos municípios não conseguem honrar esse direito sem judicialização.
- Resultado: Aprovado por unanimidade após pareceres favoráveis das comissões de Legislação, Justiça e de Finanças e Orçamento.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº 07/2026 (Mensagem nº 07/2026)

- Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1435/2018 para disciplinar a concessão de diárias, especificamente a "diária de campo".
- Objetivo: Garantir segurança jurídica, evitar a natureza remuneratória da verba e alinhar as normas às orientações do TCU e TCE.
- Resultado: Aprovado por unanimidade após breve discussão e pareceres das comissões competentes.

3. Projeto Retirado de Pauta

Projeto de Lei nº 08/2026

- Assunto: Trata da indenização por deslocamento rural.
- Deliberação: O projeto foi retirado de pauta pela presidência após diálogo com os demais vereadores.
- Justificativa: A matéria chegou à Casa recentemente e, devido à sua complexidade e importância para os servidores, o plenário decidiu pela necessidade de maior tempo para análise e discussão antes da votação.

3. ENCERRAMENTO

Após o intervalo regimental para discussões internas na sala da presidência, os trabalhos foram retomados apenas para o anúncio da retirada do PL 08/2026. O Presidente Natã Soares agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.


Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº06/2026 ao PROJETO DE LEI Nº02/2026

**“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER A REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º– Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial nas remunerações dos servidores públicos municipais efetivos e temporários (inclusive autarquia e conselheiros tutelares), cujo percentual será de 7,00% (sete por cento).

Parágrafo Único: A presente revisão geral não se aplicará aos agentes políticos e cargos/funções gratificadas e demais cargos que possuem suas políticas remuneratórias estabelecida em leis federais (piso nacional da educação, agente comunitários de saúde e agente de endemias).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2026, revogando-se as disposições em contrário.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 23 de janeiro de 2026.


Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal


23
01
26



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 23 de janeiro de 2026.

Ofício nº02/2026-DL

Ao
Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2026.

PROJETO LEI Nº 01/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL ONDE SE LOCALIZA O TEATRO VELCI BECHI E AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE SUA ADMINISTRAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"** - (Semed).

PROJETO LEI Nº 02/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS"**.

PROJETO LEI Nº 07/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"CRIA E ALTERA DISPOSITIVOS JUNTO A LEI Nº1435/2018"**. (Diária de Campo).

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal





TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 27 (*vinte e sete*) dias de janeiro de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de lei nº02/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo